



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 004, DE 31 DE JULHO DE 2024

Institui Regulamento sobre a Política de
Uso de
Sistemas de Informática

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO que o CRAGO não possui uma política de uso de sistemas de informática,

CONSIDERANDO que o CRAGO atualmente não possui um controle de uso e de acesso aos sistemas de informática, à internet, às mídias, às redes sociais e a todos os demais meios de acesso às redes mundial de computadores;

CONSIDERANDO que o acesso descrito acima, sem controle, poderá trazer sérios riscos e prejuízos ao CRAGO, que poderão se tornar irreparáveis e irrecuperáveis;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de uma política de uso de sistemas de informática, para obter o controle do acesso acima descrito; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva e do Pleno, por unanimidade, na 11ª Sessão, realizada no dia 22 de julho de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento sobre a Política de Uso de Sistemas de Informática, com a normatização de acesso de uso a esse Sistema e à rede lógica de dados do CRAGO; e ainda, serão regulados os deveres dos usuários, a confidencialidade, as proibições e as penalidades que serão aplicadas.

Art. 2º - A Política de Uso de Sistemas de Informática será aplicada a todos os empregados e usuários do Sistema de Informática, das estações de trabalho e da rede lógica de dados do CRAGO.

Art. 3º - A Unidade de Informática ficará responsável pelo gerenciamento, manutenção, controle e fiscalização do uso do Sistema de Informática e da rede lógica de dados do CRAGO.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade no Sistema, a Unidade de Informática comunicará imediatamente à Presidência, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A Diretoria de Administração e Finanças do CRAGO, ficará responsável pelas aplicações das penalidades administrativas.

Art. 5º - A Presidência ficará responsável pelas apreciações das defesas administrativas.

Art. 6º - O Plenário ficará responsável pelos julgamentos dos recursos administrativos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO), aos 31 dias do mês de julho de 2024.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 31/07/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2761592** e o código CRC **6F950329**.